

1- A função administrativa exige diversas condutas do Estado na busca da satisfação do interesse público. Para isso, são conferidos alguns poderes à Administração Pública. Esses poderes, tal como as prerrogativas em geral, são exercidos nos limites da lei e de acordo com os princípios administrativos.

Acerca dos poderes da Administração Pública, elabore um texto dissertativo abordando os seguintes tópicos:

- a) Conceitue, pelo menos, três poderes administrativos;
- b) Explique, dentre os poderes existentes, qual o poder que condiciona, restringe e regulamenta o exercício de direitos, o uso de bens e a prática de atividades privadas, em prol do interesse público. Além disso, informe quais são os seus atributos.

RESPOSTA:

- Os poderes administrativos decorrem da supremacia do interesse público sobre o privado, tendo em vista que se trata de prerrogativas da Administração Pública para atingir a sua finalidade precípua: o interesse público.

Os poderes administrativos podem ser assim exemplificados:

a) Poder vinculado: é aquele em que a Administração Pública não possui liberdade de escolha em sua atuação, de modo que deve atuar nos estritos limites da lei. No momento da prática do ato administrativo, não cabe ao agente público considerar a conveniência e a oportunidade na sua atuação. Pelo contrário, deve atuar exatamente como a lei determina (um verdadeiro poder-dever). É o poder utilizado quando são praticados atos vinculados.

b) Poder discricionário: é o contrário do poder vinculado. Consiste na liberdade de escolha que a lei confere ao agente público para definir, dentro dos limites da lei, de acordo com a conveniência e a oportunidade, praticar ou não o ato e/ou a forma como será praticado. É observado na prática de atos discricionários.

c) Poder hierárquico: decorre da própria estrutura organizada da Administração Pública, com órgãos dispostos de forma verticalizada, para que os inferiores sigam as ordens e as decisões dos superiores, com diferentes níveis de subordinação. É a atribuição concedida ao administrador para organizar e distribuir as funções de seus órgãos, de maneira vertical, estabelecendo uma relação de subordinação. A hierarquia se verifica apenas no âmbito de uma mesma pessoa jurídica. Não há hierarquia entre a Administração Direta e a Indireta (nesta relação, há apenas vinculação, que autoriza o controle finalístico e não o exercício do poder hierárquico). Além disso, o poder hierárquico se verifica apenas no exercício da função administrativa, inexistindo hierarquia da função jurisdicional e legislativa. Ainda, não há hierarquia entre os Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário).

d) Poder disciplinar: é a prerrogativa que a Administração Pública possui para investigar e punir os agentes públicos que praticarem infrações funcionais (estatutários e celetistas) e os demais administrados sujeitos à disciplina especial administrativa (ex: punição de um particular que tenha celebrado contrato administrativo com o poder público e tenha descumprido alguma

cláusula contratual, punição de presos sob custódia do Estado etc.), após o regular procedimento administrativo, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

e) Poder regulamentar (ou poder normativo): é a prerrogativa da Administração Pública para a edição de atos administrativos gerais e abstratos, com efeitos erga omnes (aplicável a todos). Não se confunde com a edição de leis, pois estão a elas subordinadas. Trata-se de um mecanismo para a edição de normas complementares à lei. Assim, os atos normativos da Administração não podem contrariar a lei (contra legem) nem inovar criando direitos e obrigações que a lei não dispôs a respeito. Seu exercício deve ocorrer de acordo com o conteúdo da lei (secundum legem).

f) Poder de polícia: é a prerrogativa que a Administração Pública possui para, na forma da lei, restringir, condicionar ou regulamentar o exercício de direitos, o uso de bens e a prática de atividades privadas, sempre objetivando atingir o interesse público. Também está conceituado no art. 78 do Código Tributário Nacional. É exercido por diversos órgãos e entidades administrativas, de todos os Entes da Federação, e sobre todos os particulares, tendo em vista que decorre da supremacia geral da Administração Pública.

- Dentre todos esses poderes, o capaz de disciplinar e fiscalizar o exercício de direitos, o uso de bens e a prática de atividades privadas, em nome do interesse coletivo, é o poder de polícia. São três atributos apontados como inerentes ao poder de polícia: discricionariedade, coercibilidade e autoexecutoriedade.

a) Discricionariedade: no exercício do poder de polícia, a Administração Pública, em regra, dispõe de liberdade em sua atuação, podendo valorar critérios de oportunidade e conveniência para definir o motivo e escolher o conteúdo do ato, dentro dos limites legais, para a consecução do interesse público.

b) Coercibilidade: Os atos de polícia impõem restrições ou condições que devem ser observadas de forma obrigatória pelos administrados. No exercício do poder de polícia, as medidas são impostas de forma unilateral e coercitiva aos particulares. É o caso, por exemplo, da aplicação de multa, a imposição de edificação compulsória, dentre outros. Vale destacar que nem todo ato com fundamento no poder de polícia ostenta o atributo da coercibilidade, como, por exemplo, o consentimento de polícia por meio de licença administrativa, salvo se, concomitantemente, seja imposta alguma medida ao particular.

c) Autoexecutoriedade: é a característica que permite a execução direta, imediata e forçada, sem a necessidade de prévia autorização do Poder Judiciário, de um ato administrativo editado no exercício do poder de polícia, podendo, inclusive, utilizar de força pública. Exemplo: a dispersão de invasores, destruição de construções irregulares, interdição de estabelecimentos, remoção forçada de veículo estacionado de forma irregular, apreensão de mercadoria etc. O controle judicial, nesses casos, é apenas posterior, caso verificada alguma ilegalidade no ato, desde que haja provocação do Judiciário. Vale ressaltar que nem todo ato administrativo editado no exercício do poder de polícia goza de autoexecutoriedade (ex: multa - possui o atributo da coercibilidade, mas a sua cobrança depende da atuação do Poder Judiciário).

Cabe apontar, por fim, que há quem divida a autoexecutoriedade em duas subespécies: executoriedade e exigibilidade:

a) Executoriedade: é a utilização de meios coercitivos diretos, inclusive com uso da força pública, para impor as medidas tomadas pela Administração (ex: dispersão de tumulto, demolição de construção, interdição de estabelecimentos, apreensão de mercadorias etc);

b) Exigibilidade: é a utilização de meios coercitivos indiretos, que induzem o particular a tomar a conduta determinada pela Administração (ex: aplicação de multa como condição para emissão do licenciamento do automóvel).